



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 056/2021.

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Santana do Itararé na área urbana de 22.361,88 m<sup>2</sup> de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 14.975 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, denominada como Gleba C, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo.

**Parágrafo único:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.372.068,58m e E 640.800,56m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com GLEBA - D, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°41'28" e 10,92 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.372.064,19m e E 640.810,55m; 23°41'28" e 12,00 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.372.075,18m e E 640.815,38m; 113°41'28" e 15,00 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.372.069,15m e E 640.829,11m; 203°41'28" e 12,00 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.372.058,17m e E 640.824,29m; 113°41'28" e 94,90 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.372.020,03m e E 640.911,19m; 113°41'28" e 11,43 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.372.015,44m e E 640.921,66m; 186°44'06" e 46,94 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.371.968,83m e E 640.916,15m; 186°44'06" e 14,10 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.371.954,83m e E 640.914,50m; 186°44'06" e 32,84 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.371.922,21m e E 640.910,65m; 187°24'40" e 11,36 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.371.910,95m e E 640.909,19m; 190°27'06" e 34,93 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.371.876,60m e E 640.902,85m; 190°17'12" e 6,99 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.371.869,73m e E 640.901,60m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com ÁREA DESTACADA - C, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°39'04" e 14,50 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.371.875,54m e E 640.888,32m; 293°39'04" e 280,79



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

m até o vértice 15, de coordenadas N 7.371.988,19m e E 640.631,11m; 23°40'45" e 24,50 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.372.010,63m e E 640.640,95m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com GLEBA - B, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°41'28" e 10,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.372.006,25m e E 640.650,93m; 113°41'28" e 111,99 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.371.961,25m e E 640.753,48m; 113°41'28" e 10,90 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.371.956,87m e E 640.763,47m; 113°41'28" e 144,49 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.371.898,81m e E 640.895,78m; 10°22'52" e 16,96 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.371.915,49m e E 640.898,83m; 293°41'28" e 151,49 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.371.976,36m e E 640.760,11m; 23°41'28" e 10,90 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.371.986,34m e E 640.764,49m; 23°41'28" e 34,00 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.372.017,48m e E 640.778,15m; 23°40'45" e 10,90 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.372.027,46m e E 640.782,53m; 23°41'28" e 34,00 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.372.058,59m e E 640.796,19m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA FRANCISCO MALAQUIAS DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°36'18" e 10,90 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso - 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 6º.** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal